



SENADO FEDERAL

CPI DA BRASKEM

PAUTA DA 10ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**09/04/2024
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Omar Aziz
Vice-Presidente: Senador Jorge Kajuru**



CPI DA BRASKEM

**10ª REUNIÃO 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA,
A REALIZAR-SE EM 09/04/2024.**

10ª REUNIÃO

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - OITIVAS

FINALIDADE	PÁGINA
Oitivas de Alexandre Sampaio (presidente da Associação dos Empreendedores e Vítimas da Mineração em Maceió), Cássio de Araújo Silva (coordenador-geral do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem - MUVB) e Francisco Malaquias de Almeida Júnior (ex-Procurador-Geral do Estado de Alagoas).	9

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	129/2024	Senador Omar Aziz	10
2	130/2024	Senador Omar Aziz	13
3	131/2024	Senador Rogério Carvalho	16
4	132/2024	Senador Rogério Carvalho	19

5	133/2024	Senador Rogério Carvalho	24
6	134/2024	Senador Rogério Carvalho	27
7	135/2024	Senador Rogério Carvalho	36
8	136/2024	Senador Rogério Carvalho	39
9	137/2024	Senador Rogério Carvalho	41
10	138/2024	Senador Rogério Carvalho	44

CPI DA BRASKEM - CPIBRASKEM

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, UNIÃO)			
Alessandro Vieira(MDB)(13)(2)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 VAGO(13)(2)	
Efraim Filho(UNIÃO)(3)	PB 3303-5934 / 5931	2 Jayme Campos(UNIÃO)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(7)	AL 3303-6083	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(7)	MS 3303-1775
Cid Gomes(PSB)(10)	CE 3303-6460 / 6399		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581	1 Angelo Coronel(PSD)(6)	BA 3303-6103 / 6105
Jorge Kajuru(PSB)(5)	GO 3303-2844 / 2031	2 Fabiano Contarato(PT)(9)	ES 3303-9054 / 6743
Otto Alencar(PSD)(6)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467		
Rogério Carvalho(PT)(9)	SE 3303-2201 / 2203		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Marcos Rogério(PL)(14)(1)	RO 3303-6148
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Dr. Hiran(PP)(8)	RR 3303-6251	1 Cleitinho(REPUBLICANOS)(8)	MG 3303-3811

- (1) Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL).
- (2) Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB).
- (3) Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO).
- (4) Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD).
- (5) Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB).
- (6) Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD).
- (7) Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS).
- (8) Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP).
- (9) Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT).
- (10) Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).
- (11) Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).
- (12) Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).
- (13) Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pela liderança do MDB, e o Senador Fernando Farias deixa de compor este colegiado (Of. nº 11/2024-GLMDB).
- (14) Em 07.03.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPL).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): ANDERSON ANTUNES DE AZEVEDO |

SECRETÁRIA-ADJUNTA: CAMILA MORAES BITTAR

TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3490

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: cpibraskem@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 9 de abril de 2024
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

10ª Reunião

CPI DA BRASKEM - CPIBRASKEM

1ª PARTE	Oitivas
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

1. Inclusão dos requerimentos nº 131 a 138. (04/04/2024 10:43)

1ª PARTE

Oitivas

Assunto / Finalidade:

Oitivas de Alexandre Sampaio (presidente da Associação dos Empreendedores e Vítimas da Mineração em Maceió), Cássio de Araújo Silva (coordenador-geral do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem - MUVB) e Francisco Malaquias de Almeida Júnior (ex-Procurador-Geral do Estado de Alagoas).

Convidados/Convocados:**– Alexandre Sampaio**

Requerimentos: [56/2024](#) (Convocação), [63/2024](#) (Convocação)

– Cássio de Araújo Silva

Requerimento: [60/2024](#) (Convocação)

– Francisco Malaquias de Almeida Júnior

Requerimento: [110/2024](#) (Convite)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1**REQUERIMENTO Nº 129, de 2024**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Maceió, João Henrique Caldas, informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo município de Maceió desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Omar Aziz

ITEM 2**REQUERIMENTO Nº 130, de 2024**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, Paulo Dantas, informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo Estado de Alagoas desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Omar Aziz

ITEM 3**REQUERIMENTO Nº 131, de 2024**

Convoca Alvaro Maia da Costa, da Modecom Tecnologia em Geomecânica e Modelagem Computacional, autor de relatório técnico de análise geomecânica de cavernas da mineração de Salgema por dissolução pela Braskem, em Maceió (AL).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 132, de 2024**

Requisita da Braskem a prestação de informações e a remessa de documentos que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 133, de 2024**

Convoca, como testemunha, Vitor José Campos Bourbon, engenheiro de controle e automação, signatário de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela empresa Flodim do Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 134, de 2024**

Requisita da Braskem, sob pena de busca e apreensão, a prestação de informações e a remessa de documentos que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 135, de 2024

Convoca, como testemunha, Fabricio Monteiro Lima, sócio administrador da empresa GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 136, de 2024**

Convoca novamente, como testemunha, Thales de Queiroz Sampaio, servidor aposentado do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 137, de 2024**

Requisita da GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica a prestação de informações e a remessa de documentos que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 138, de 2024**

Convoca, como testemunha, Roberto Fernando dos Santos Farias, engenheiro civil sócio e responsável técnico da empresa Concrete Ltda. - Engenharia Civil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Maceió, João Henrique Caldas, informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo município de Maceió desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Maceió, João Henrique Caldas, informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo município de Maceió desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

JUSTIFICAÇÃO

Tal solicitação visa dar andamento aos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), identificando-se



os benefícios auferidos pelo município com as operações realizadas pela empresa Braskem na região.

Sala da Comissão, 20 de março de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Braskem



2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, Paulo Dantas, informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo Estado de Alagoas desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, Paulo Dantas, informações em relação aos royalties e/ou quaisquer tipos de receitas provenientes da exploração do sal-gema recebidos pelo Estado de Alagoas desde o ano de 1976, quando iniciou-se a exploração, até o presente momento.

JUSTIFICAÇÃO

Tal solicitação visa dar andamento aos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), identificando-se os



benefícios auferidos pelo estado com as operações realizadas pela empresa Braskem na região.

Sala da Comissão, 20 de março de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão parlamentar de Inquérito da Braskem



2ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do senhor Alvaro Maia da Costa, da Modecom Tecnologia em Geomecânica e Modelagem Computacional, autor de relatório técnico de análise geomecânica de cavernas da mineração de Salgema por dissolução pela Braskem, em Maceió, Alagoas

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre de Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do senhor Alvaro Maia da Costa, responsável técnico da empresa, por ocasião da elaboração do RT MODECOM-BRASKEM, elaborado em 2021. O objetivo do relatório foi o de analisar as condições das minas 16, 17, 30 e 31 da mineração da Salgema, por dissolução, em Maceió-Alagoas, e apontar os resultados relativos ao comportamento estrutural geomecânico do grupo de cavernas.

Faz-se necessário averiguar em detalhes o apurado nos estudos e análises relacionados às condições dos fenômenos de deformação então em



andamento na área explorada e, em especial, as recomendações para reduzir as velocidades de subsidências na superfície.

Sala da Comissão, 27 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e remessa de documentos, oficiando-se à Braskem que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito respostas às seguintes indagações:

1. Recentemente, com a ampliação do mapa de risco (versão 5), novos imóveis foram inseridos na área de risco de monitoramento (áreas que abrangem o bairro do Bom Parto, a região da Vila Saem, Marquês de Abrantes e também do Farol). Por qual razão a Braskem mudou a interpretação que tinha sido dada no momento da homologação do segundo aditivo em que tanto os imóveis da criticidade 00 quanto da criticidade 01 poderiam ser contemplados com o Programa de Compensação Financeira (PCF) e atualmente resiste quanto à inclusão desses novos imóveis?

2. Qual é o embasamento técnico utilizado pela Braskem para que as áreas dos Flexais e Bom Parto não tenham sido integralmente incluídas nas áreas de risco, de maneira a permitir que os moradores sejam contemplados com o Programa de Compensação Financeira (PCF)?

Adicionalmente, requeiro, sob idêntico fundamento constitucional, legal e regimental:



3. a remessa de todos os documentos (estudos, laudos, relatórios etc.) relativos aos itens acima, com indicações dos responsáveis técnicos e empresas que os elaboraram;

4. a remessa de todos os contratos (ajustes, termos de cooperação etc.) e respectivos aditivos firmados com empresas que realizaram estudos (relatórios, pesquisas, laudos etc.) sobre as cavidades onde houve exploração de sal-gema em Maceió.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo IMPRORROGÁVEL de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPIs) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgarem necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é



possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Em oitiva realizada em 20.03.2024, o Defensor Público da União Diego Bruno Martins Alves afirmou a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

Para além disso, temos procedimento, na Defensoria Pública da União, para garantir compensação aos 1,2 mil alunos da rede municipal que foram impactados no seu projeto de vida educacional em razão da realocação escolar compulsória. Cinco escolas municipais foram fechadas em 2019 e 2020, e esses alunos tiveram diversos danos, desde o problema do transporte, desde o problema da perda do vínculo comunitário dos pais com a escola, desde o problema da evasão escolar até também problema de trabalho infantil por conta dessa evasão. Estamos tentando garantir também essa indenização aos alunos.

Também temos procedimento para viabilizar a indenização daqueles atingidos que deixaram, foram impedidos de visitar os seus entes familiares porque o Cemitério Santo Antônio, que é um cemitério localizado dentro da área de risco, foi fechado por conta da mineração da Braskem.

Além disso, recentemente, por ocasião do colapso da mina 18, a Defensoria Pública celebrou um acordo com a Braskem para garantir auxílio indenizatório aos pescadores e marisqueiras, mais de 1,8 mil pescadores e marisqueiras que, de forma incontroversa e documental, foram impactados pela interdição lagunar determinada pela Capitania dos Portos por conta do colapso da mina 18.

Recentemente, com a ampliação do mapa de risco, o mapa versão 5, novos imóveis foram inseridos na área de risco de monitoramento. São mais ou menos 1,2 mil lotes, que abrangem o bairro do Bom Parto, a região da Vila Saem, Marquês de Abrantes e também do Farol. Infelizmente a Braskem mudou a interpretação que tinha sido dada no momento da homologação do segundo aditivo em que tanto os imóveis da criticidade 00 quanto da criticidade 01 poderiam ser contemplados com o programa



de compensação financeira. A Braskem mudou essa interpretação e resistiu quanto à inclusão desses novos imóveis no programa.

Nesse contexto, é necessário que a Braskem forneça a este colegiado informações e documentos que embasam seu atual posicionamento.

Ademais, é necessário que tenhamos conhecimento de todos os contratos firmados pela Braskem com empresas realização de estudos sobre as cavidades, para que esta CPI avalie com mais profundidade se houve falha ou omissão na prestação de serviços.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do senhor Vitor José Campos Bourbon (CPF 029.690.535-60), como testemunha, sob compromisso, acerca dos serviços prestados pela Flodim do Brasil Ltda. à Braskem, em especial os estudos sobre estabilidade e subsidência de cavernas de sal no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, o qual culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do senhor Vitor José Campos Bourbon, engenheiro de controle e automação, signatário de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela empresa Flodim do Brasil.

A Flodim do Brasil foi empresa contratada pela Braskem para a realização de exames de sonar, os quais, conforme documentos recebidos por esta CPI, não foram realizados com a periodicidade requerida no plano de lavra e recomendações técnicas.

Ademais, após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências do DNPM, a Braskem apresentou, em 2013, laudo



relativo aos estudos de mecânica de rochas elaborado pela Flodim do Brasil Ltda. intitulado "Estudo de Estabilidade e Subsidência das cavernas de sal". Esse trabalho não abrangeu toda a área de mineração (mas tão somente 4 cavidades selecionadas: 16, 17, 30D e 31D), e não avaliou os efeitos decorrentes da influência do conjunto de cavidades entre si.

Ainda nesse sentido, conforme Nota Técnica SEI nº 2089/2024-SFI-ANM/DIRC, enviada a esta CPI, a Flodim do Brasil, em documento datado de 2013 atestou, acerca das mencionadas minas em Maceió, que "do ponto de vista da estabilidade, as conclusões principais são: 'sem danos observáveis nos modelos por dilatação induzidos pela lavra ou comunicação prévia ao abandono das cavernas; Nenhum estresse mecânico de tensões induzido na rocha de sal foi obtido por nenhum modelo. [...] Nenhuma tensão de ruptura acontece no sal nos modelos implementados neste estudo'".

É necessário, portanto, averiguar uma possível omissão de informações dos órgãos reguladores.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito respostas **precisas** às seguintes indagações (com individualização das condutas e das atribuições dos agentes):

1. Quem determinava a periodicidade da realização de sonares nas minas em que se explorava sal-gema em Maceió? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);
2. Quem era responsável por controlar o dimensionamento das cavidades em que se explorava sal-gema em Maceió? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);
3. Quem, devendo agir, omitiu-se na adoção de medidas para controle da pressurização das cavernas inativas (onde houve exploração de sal-gema) em Maceió? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou



consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);

4. Quem assinou documentos (laudos, relatórios, estudos etc.), afirmando que a exploração de sal-gema em Maceió e arredores era atividade segura? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas);

5. Quem estava ciente dos riscos que a mineração oferecia às populações residentes na superfície em Maceió e arredores? (indicar, em relação completa, as pessoas responsáveis por essa atribuição, considerando a organização técnica e administrativa da empresa ou consultoria externa, assim como apontar os documentos produzidos pelas pessoas indicadas).

Requeiro, ainda, sob idêntico fundamento constitucional, legal e regimental a remessa dos seguintes documentos:

6. todos os documentos (estudos, relatórios, laudos etc.) relacionados aos questionamentos previstos nos itens 1 a 5, organizados em pastas referenciadas a cada uma das pessoas indicadas nas respectivas respostas;

7. todos os documentos (processos disciplinares, relatórios de auditorias, estudos etc.) relacionados à apuração interna (ou externa) de responsabilidades (ou infrações, de forma geral) de funcionários (de qualquer nível hierárquico) da Braskem ou consultores externos por atos ou omissões que tenham conduzido à catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió, organizados em pastas separadas e referenciadas;

8. todos os documentos (organizados em pastas separadas e referenciadas) que digam respeito às atividades de extração de sal-gema em Maceió ou correlatas ou suas possíveis consequências (estudos, relatórios, laudos, contratos etc.) produzidos (ou assinados) por:



- 8.1. sócios, representantes ou funcionários da Flodim do Brasil;
- 8.2. Paulo Roberto Cabral de Melo;
- 8.3. sócios, representantes ou funcionários da Consalt Consultoria Mineral Ltda.;
- 8.4. Marco Aurelio Cabral Campelo;
- 8.5. Alex Cardoso Silva;
- 8.6. Paulo Marcio Tibina;
- 8.7. Adolfo Sponquiado;
- 8.8. Alvaro Cezar Oliveira de Almeida;
- 8.9. sócios, representantes ou funcionários da GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda.

9. todos os documentos (em pastas separadas e referenciadas) que contenham as políticas salariais da Braskem durante todo o período em que foi extraído sal-gema em Maceió.

10. planilhas eletrônicas (e contracheques/contratos), organizadas em pastas separadas e referenciadas, contendo a remuneração mensal (especificando, individualmente, salário e valor dos bônus, ou participação nos lucros):

10.1. recebidos pelas pessoas e empresas que constam nos subitens do item 8.

10.2 recebidos pelas das pessoas e empresas que serão informadas nos itens 1 a 5.

Adicionalmente, considerando que a ausência de respostas ou respostas incompletas às indagações acima ou ausência de envio da documentação pertinente poderá implicar possível indício da prática das infrações



penais previstas no art. 305 do Código Penal e no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, requeiro:

11. Autorização para que, nos termos da legislação processual penal aplicável à espécie (arts. 240 e ss. do CPP), encerrado o prazo estipulado **sem atendimento** às demandas previstas nos itens acima (ou com atendimento inadequado ou insatisfatório), e independentemente da aprovação de novo requerimento, a Advocacia do Senado Federal e outros setores desta Casa que se fizerem necessários adotem providências para a busca e apreensão de documentos (físicos ou digitais) e seus respectivos suportes documentais que possam conter as informações previstas nos itens acima na sede e unidades da Braskem em Alagoas.

Endereço da sede da Braskem: Pinheiros One, Rua Lemos Pinheiro, 120, Rua Butantã, São Paulo, SP (assim como os demais endereços de sede que constem nos documentos, sítios da empresa e cadastros perante órgãos públicos).

Endereços das unidades da Braskem em Alagoas disponíveis em: <https://www.braskem.com.br/braskem-no-mundo> (assim como os demais endereços das unidades em Alagoas que constem nos documentos, sítios da empresa e cadastros perante órgãos públicos).

Razão da diligência: as expostas neste requerimento (recusa ou omissão no fornecimento de informações e documentos; necessidade de provas que permitam uma exata delimitação das condutas individuais; apuração responsabilidades, conforme itens acima e justificação).

Objeto da diligência: documentos físicos e digitais (relatórios, laudos, decisões, e-mails, contratos, entre outros) e seus respectivos suportes documentais (HDs, pendrives, computadores, servidores, cadernos, entre outros), conforme cabeçalho do item 6, sempre que houver suspeita de que contenham material probatório relevante.



As respostas aos itens 1 a 5 deverão incluir, necessariamente, os nomes completos, qualificação (dados pessoais), cargos, descrição das atividades realizadas e indicação do período em que ocuparam os cargos e exerceram as atribuições. As respostas deverão, ainda, indicar as pessoas responsáveis com exatidão, demonstrando seu papel na organização técnica ou administrativa da empresa. Ademais, as respostas deverão abranger todos os níveis hierárquicos funcionais ou consultores externos que possuam responsabilidades.

Na ausência de menção explícita, adotar-se-á como referência temporal o período que abrange desde o início das atividades de extração de sal-gema na região de Maceió e arredores até o momento presente.

Todas as perguntas devem ser respondidas considerando o contexto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (fatos determinados) e a necessidade em esclarecer-se as origens das falhas que levaram ao afundamento da região de Maceió e arredores.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As planilhas eletrônicas requisitadas deverão ser encaminhadas no formato pasta do Microsoft Excel (xls ouxlsx).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo IMPRORROGÁVEL de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPIs) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgarem necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nesse contexto, as investigações deste colegiado apontam que a Braskem teve falhas gravíssimas em três aspectos essenciais, os quais, se adequadamente trabalhados, poderiam ter evitado a catástrofe ocorrida em Maceió: a) a não utilização periódica dos sonares; b) o excesso de tamanho das cavidades; e c) controle inadequado da pressurização das cavernas inativas em Maceió.

Como se extrai dos documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, quanto ao item "a", sabe-se que a Braskem realizava exames de sonares, porém não com a periodicidade mínima recomendada pelos especialistas. Quanto a esse aspecto, é bastante nítido que a empresa teve postura negligente em relação aos poços mais antigos. Ademais, a petroquímica passou a realizar os exames com a periodicidade adequada apenas depois de 2018 (quando ocorreram os tremores com maior intensidade em Maceió). Dessa forma, ignorando os riscos, a empresa preferiu adotar parâmetros menos "conservadores", a fim de maximizar a extração de sal-gema (vide, entre outros, DOC. 22).



Acerca do item "b", sabe-se que a empresa ultrapassou os limites informados (nos plano de lavra e de aproveitamento econômico) para o dimensionamento das minas, tendo havido, inclusive, alguns casos de fusão entre elas (DOC. 13). Isso demonstra possível dolo eventual ou culpa de funcionários da empresa ou consultores externos, que, além de não monitorarem adequadamente o tamanho das cavidades, forneceram informações inverídicas ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DOC. 49, anexo 1 - Nota Técnica):

“Saliente-se que a operação sempre se deu de forma invariavelmente segura e que, dentre tantos outros elementos técnicos, a BRASKEM vem demandando a análise topográfica da região, feita com instrumentos de alta precisão (a laser), evidenciando que não houve rebaixamento algum de solo naquela localidade, primeiro elemento a ser analisado nesse aspecto de segurança. E, tais laudos topográficos - vale lembrar - foram devidamente apresentados ao DNPM/AL.

E ainda:

“De toda sorte, vem a BRASKEM acostar o laudo anexo, relativo ao estudo de mecânica de rochas da região, cuja conclusão foi de que, hoje, não há nenhum risco no processo de extração mineral realizado pela peticionante, quer aquele cogitado pelo DNPM em sua solicitação ou de qualquer outra natureza, e que, inclusive, a empresa ainda tem margem segura e expressiva de exploração, a qual não compromete as estruturas das superfícies.” (grifo nosso)

Acerca do item "c", sabe-se, por meio de apuração do Grupo de Trabalho do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que

"houve desleixo por parte da empresa mineradora, tendo em vista o abandono dos poços/minas inativos (as), inclusive desligando as bombas que pressurizavam as cavernas, em horários de bandeira vermelha da companhia elétrica, com vistas a economizar, porém, causando despressurização, propiciando a fluência salina"(DOC. 42, anexos, grifo nosso).



Além disso, este requerimento tem por finalidade obter, de maneira organizada, todos os documentos assinados ou produzidos por colaboradores da empresa petroquímica (ou consultores externos) que tiveram participação no ocorrido (tendo, entre outras referências, o DOC. 009 - Resposta ao REQ 19 e o DOC. 22). E sobre os contracheques ou contratos, trata-se de requisição necessária para verificar se os funcionários e executivos obedeciam a estímulos de busca pelo lucro que os fizeram ignorar a necessidade de respeito às regras para uma lavra segura de sal-gema (tal como afirmado no DOC. 22).

Por fim, cabe salientar que, **caso não atendidos os questionamentos e requisições de maneira satisfatória**, a busca e apreensão é providência que se impõe a fim de que este colegiado amplie a qualidade das informações de que dispõe para realizar a individualização das condutas. Com efeito, eventual resistência do corpo dirigente da empresa em responder aos questionamentos poderá ser tida como possível indício da prática das infrações penais previstas no art. 305 do Código Penal e no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 23 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do senhor Fabricio Monteiro Lima (CPF 796.531.465-72), sócio administrador da GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda., como testemunha, sob compromisso, acerca dos serviços prestados pela empresa à Braskem, sejam eles direta ou indiretamente relacionados à lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do senhor Fabricio Monteiro Lima, sócio da empresa GeoDeep, que presta serviços à Braskem. Conforme informações contidas no sítio da empresa, a GeoDeep "é uma empresa especializada em diversos tipos de serviços onshore, offshore e zona de transição, em especial levantamentos de dados geofísicos, geológicos e geotécnicos". Nesse contexto, o nome da empresa surgiu nos documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a reconvocação do senhor Thales de Queiroz Sampaio, servidor aposentado do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), a fim de que seja inquirido novamente por este colegiado como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a reinquirição do Senhor Thales Sampaio, pois desde seu último depoimento já foram recebidas inúmeras novas informações e documentos, os quais lançam luz sobre a catástrofe ocorrida na capital alagoana.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e remessa de documentos, oficiando-se à GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. todos os documentos (estudos, relatórios, laudos etc.) produzidos pela empresa (qualquer de seus funcionários, diretores, representantes, sócios etc.) para a Braskem (em razão de contratos de prestação de serviços ou qualquer outro vínculo institucional ou obrigacional).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e contendas judiciais, as partes envolvidas, indicação da instância judicial atual e se o processo se encontra em segredo de justiça, bem como o motivo deste, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses documentos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do senhor Roberto Fernando dos Santos Farias, engenheiro civil sócio e responsável técnico da empresa Concrete Ltda. - Engenharia Civil, como testemunha, sob compromisso, acerca dos serviços prestados pela Concrete à Braskem, relacionados à verificação das condições das estruturas de superfície em Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do senhor Roberto Fernando dos Santos Farias, engenheiro sócio e responsável técnico da empresa Concrete, contratada pela Braskem.

Roberto Farias apresentou relatório técnico em julho/2018 das inspeções realizadas nas estruturas de superfície localizadas num raio de 50 metros no entorno de minas de sal do Complexo de Concessão de Lavra da Unidade Mineração da Braskem em Maceió (minas 1, 2, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 28, 30, 31, 32). O objetivo do documento foi permitir análise crítica das inspeções



realizadas, ressaltando as principais manifestações patológicas observadas nas estruturas de superfície.

Constou no laudo que "não foram observadas, nas estruturas inspecionadas, manifestações patológicas de caráter estrutural, ou que possam conduzir a instabilidades. As estruturas de superfície que foram objeto das inspeções apresentam manifestações patológicas características de deficiências tecnológicas desde a sua construção, por falta de cuidados iniciais, até à completa falta de manutenção. A vida útil dessas estruturas está diretamente comprometida com a falta de cuidados tecnológicos".

Noutro ponto do mencionado laudo, constou que "as manifestações patológicas existentes, [...] são decorrentes de deficiências tecnológicas ocorridas nas construções dessas estruturas, e por falta de manutenções ao longo do tempo".

Dessa forma, o engenheiro apontou que os problemas das estruturas superficiais na cidade de Maceió (casas, lajes, muros etc.) teriam sido supostamente decorrentes de desleixo dos proprietários (e não fruto da extração subterrânea de sal-gema). Esse julgamento demonstrou-se, posteriormente, totalmente equivocado.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

